

PROCESSO LICITATÓRIO N. 20/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017

JUSTIFICATIVA

Em estrito cumprimento ao que estabelece o art. 37, inciso II da CF, cabe a administração pública realizar constantemente, concurso público e/ou processo seletivo para viabilizar a manutenção de um quadro permanente de servidores. Dessa forma, para que se possa garantir a lisura do procedimento de acesso aos cargos e/ou empregos públicos, se faz necessária a contratação de empresa que preencha todos os requisitos necessários para tal função.

Nestas situações, a legislação pátria admite que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, a Lei 8.666/93, autoriza a contratação direta para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite... (inciso II do art. 24), ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Por outro lado, há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto foi da ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Tal valor proposto, enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que dispensa a realização de processo licitatório para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade do processo.

Por estas razões, será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, após verificação se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento do serviço.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação n. º 2/2017 tem sua fundamentação legal no inciso "II" do artigo 24, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **APRENDER.COM – GEORGE ALMEIDA ME**, por ser uma empresa que atende as necessidades do município e cujo preço é compatível aos valores praticados no mercado. O valor ofertado é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 3.750,00, pagas na homologação das inscrições e na homologação final do processo.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da presente Dispensa de Licitação.

Água Doce, 15 de março de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÕES